

LEI Nº 523 /2012

EMENTA: Dispõe sobre a instalação e operação do sistema de videomonitoramento nas vias públicas e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Camaragibe, o Programa de Monitoramento Virtual Camaragibe, através da CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO E GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL, para tratamento de imagens, dados e informações produzidas através da vigilância permanente dos espaços públicos por câmeras de vídeos, com vistas a cumprir com os objetivos e metas do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, como:

 I – articular os programas, projetos e ações governamentais na promoção da prevenção à violência e da defesa dos direitos humanos;

II – promover a política municipal de segurança cidadã e prevenção da violência;

 III – coordenar a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) no Município;

Parágrafo único. Fica assegurada, na operação da CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO E GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL a participação das instituições estaduais e federais que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), descritas no Anexo desta Lei.

Art. 2º. Farão parte da CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO E GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL a:

I - Sala de Monitoramento

Data 04 01 0 Block 150



II - Sala de Controle

III - Sala de Apoio

IV - Sala de Crise

V - Central de Controle Operacional de Trânsito - CCOT, e

VI - Membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

- Art. 3º. A coordenação da Central de Videomonitoramento ficará a cargo do Comando da Guarda Municipal, sob o comando operacional do seu Comandante, que atuará em colaboração com os órgãos e instituições que compõem o GGI-M.
- Art. 4º. A CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO E GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL é o local de recepção das imagens do sistema de câmeras, onde também serão exibidas e registradas as informações relativas ao sistema de monitoramento da Guarda Municipal e da Fiscalização de Trânsito, facilitando a logística de pronto-atendimento e resposta.
- § 1º Será permitido o acesso dos servidores autorizados das instituições estaduais e federais que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).
- § 2º É responsabilidade dos órgãos de fiscalização de trânsito a avaliação permanente das atividades relacionadas ao trânsito através da Central de Controle Operacional de Trânsito CCOT, sob o comando da Secretaria de Trânsito e Transportes.
- § 3º A Guarda Municipal possui a responsabilidade de realizar o acompanhamento das imagens disponíveis através da CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO E GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL.
- Art. 5º. O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pela CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO E GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL deve se processar no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.
- Art. 6°. É vedada à utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.



Parágrafo único. Os membros que compuserem a Central Integrada de Videomonitoramento deverão assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade.

- Art. 7º. É obrigatória à afixação, nos locais sob vigilância eletrônica, de aviso que informe sobre a existência de câmera no local com os seguintes dizeres, respectivamente: "Programa de Monitoramento Virtual de Camaragibe: área Monitorada 24h", cuja mensagem será acompanhada de logotipo do Programa de Monitoramento Virtual Camaragibe.
- Art. 8°. Os operadores da CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO E GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL estão obrigados a comunicar imediatamente, e em tempo real ao setor operacional de prevenção e resposta, as infrações em andamento ou recentemente consumadas, registradas pelas câmeras de Videomonitoramento.
- Art. 9°. As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da captação.
- Art. 10°. As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas através de determinação judicial, ou de solicitação fundamentada de autoridade competente.
- Art. 11. A operação da CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO E GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL será exercida somente por servidores credenciados pelo órgão responsável.
- § 1º O credenciamento de servidores públicos (membros da Guarda Municipal, Secretaria de Trânsito e Transportes e do GGI-M) e de carreiras afins com os objetivos desta Lei, dar-se-á mediante a aprovação em Curso de Formação para Operação da Central Integrada de Videomonitoramento, cujo currículo mínimo conterá as disciplinas de operação técnica do sistema, percepção profissional e legislação sobre salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos, bem como sobre privacidade e garantias fundamentais, ministrado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação de Camaragibe.
- § 2º Os servidores que atuarem na CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO E GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL só estarão aptos a desempenharem suas atividades após assinatura do Termo de Compromisso e Confidenciamade.

Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi - Camaragibe - PE - CEP: 54768-000 - Fone: (81) 2129.9900 - C.N.P.J.: 08.260.663/0001-57



- § 3º O acesso à CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO E GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL será permitida às autoridades públicas, mediante comunicação antecipada, sendo registrada sua identificação e horário de ingresso e saída.
- Art. 12. Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:
- I impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;
- II impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados alterados ou retirados por pessoas não autorizadas, e
- III garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso às imagens, dados e informações especificadas na autorização expedida pela Autoridade Judicial, ou em caso de entidades públicas ou privadas, pelo Comandante da Guarda Municipal.
- Art. 13. O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidas, registradas e armazenadas as mesmas, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deverá registrar, em cada acesso dos operadores, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica e gravar o horário de ingresso e saída do servidor credenciado.
- Art. 14. Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, em razão das suas funções, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.
- Art. 15. O Comando da Guarda Municipal desenvolverá mecanismos de avaliação do desempenho da Central Integrada de Videomonitoramento, mediante diagnósticos sobre a violência e a criminalidade nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados.

Av. Belmino Correla, 2.340 - Timbi - Camaragibe - PE - CEP: 54768-000 - Fone: (81) 2129.9500 - C.N.P.J.: 08.260.663/0001-57



Art. 16. O Poder Executivo Municipal, ouvido o GGI-M, poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para instalação de novas câmeras e ampliação do sistema, observada a conveniência e necessidade, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Parágrafo único. As parcerias com entidades privadas serão contempladas com benefícios fiscais a serem definidos em Lei Complementar específica.

Art. 17. O Município de Camaragibe possui a responsabilidade pela manutenção permanente e perfeito funcionamento dos sistemas tecnológicos que compõem o Programa de Monitoramento Virtual Camaragibe e das plenas condições de uso da CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO E GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibo

31 de dezembro de 2012.



LEI Nº523/2012

ANEXO ÚNICO

GGIM - GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL

Definição – É um gabinete articulador no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as Secretarias Municipais, as políticas estaduais e federais e as demais instituições participantes na fiscalização, administrativa e na prevenção e repressão da violência e criminalidade em Camaragibe.

Composição do GGIM:

- 1. Gabinete do Prefeito:
- 2. Guarda Municipal;
- 3. Secretaria Municipal de Saúde;
- 4. Secretaria de Educação, Esportes, Juventude;
- 5. Núcleo de Tecnologia da Informação;
- Secretaria de Administração;
- 7. Secretaria de Infraestrutura;
- 8. Secretaria de Planejamento;
- 9. Coordenador Estadual do PRONASCI:
- 10. Secretaria de Estado de Defesa Social;
- 11. Policia Federal;
- 12. Polícia Civil de Pernambuco 37º Seccional de Polícia Civil;
- 13. Polícia Militar de Pernambuco 20º BPM:
- 14. Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco Xº BP.

O GGIM – Camaragibe poderá solicitar a colaboração de entidades, públicas ou privadas, no que for necessário ao cumprimento de suas oprigações.



Estruturação Física do GGIM / Central de Videomonitoramento e Gestão Integrada Municipal – CVGIM:

- Sala de Controle
- Sala de Apoio
- Sala de Monitoramento
- Sala de Crise

